



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL
e a ECOLE DES BEAUX-ARTS NANTES
SAINT-NAZAIRE**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a França, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e **Ecole des Beaux-Arts de Nantes Saint-Nazaire**, doravante denominada EBANSN, representada neste ato, pela sua Diretora geral, Senhora Rozenn Le Merrer, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

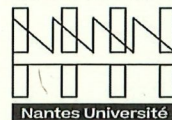
CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação. Assim como de docentes;
- b) Colaboração entre professores e

**Beaux-Arts
Nantes
Saint-Nazaire**



CONVENTION DE COOPÉRATION ACADÉMIQUE, SCIENTIFIQUE ET CULTURELLE

entre

**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL
et l'ECOLE DES BEAUX-ARTS NANTES
SAINT-NAZAIRE**

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et la France, l'**Universidade Federal da Bahia**, ci-après désignée « UFBA », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, et l'**Ecole des Beaux-Arts de Nantes Saint-Nazaire**, ci-après désignée « EBANSN », représentée dans cet acte par sa Directrice générale, Madame Rozenn Le Merrer, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

CHAPITRE I OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION

ARTICLE I :

Les domaines de coopération couverts par cette Convention incluent n'importe quel domaine de connaissance, école, faculté, institut, département, centre ou programme d'extension ou de recherche qui soit reconnu d'intérêt mutuel et qui puisse contribuer à mettre en oeuvre les objectifs établis par les Parties.

CHAPITRE II DOMAINES DE COOPÉRATION

ARTICLE II:

Seront prioritairement mises en oeuvre les activités suivantes :

- a) Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat. Ainsi que des professeurs ;
- b) Collaboration entre professeurs et



pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;

- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e a EBANSN. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

chercheurs concernant le développement de projets d'extension et de recherche ;

- c) Promotion d'événements scientifiques ;
- d) Codirection de mémoires de Master et/ou codirection ou cotutelle de thèses de Doctorat ; et participation à des jurys d'examen ;
- e) Échange de matériel bibliographique.

CHAPITRE III MISE EN OEUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III :

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, et les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborés en commun pour chaque cas particulier, à travers une **Entente Complémentaire**.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV :

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'Ententes Complémentaires entre l'UFBA et l'EBANSN. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.



CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.
- II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento



CHAPITRE V DU PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V :

En conformité à ce qui est disposé dans l'Article II, les deux institutions s'engagent à faire tous leurs efforts pour promouvoir et encourager l'échange de leurs étudiants.

ARTICLE VI :

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants :

§1º. On désigne comme *institution d'origine* l'université dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange et comme *institution d'accueil* l'université où l'étudiant restera temporairement dans la condition d'étudiant en échange. On désigne comme *étudiant en échange* l'étudiant participant à ce Programme d'Échange.

§2º. L'objectif de ce Programme est de promouvoir et rendre possible l'échange, en flux continu, d'étudiants de Licence, Master et doctorat des deux Universités.

§3º. Dans la sélection des candidats, seront observés les principes suivants :

- I. L'institution d'origine sera chargée de promouvoir la sélection des participants de ce Programme, pouvant définir en interne les critères académiques et administratifs qui la guideront.
- II. L'établissement d'accueil s'engagera à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine.
- III. L'institution d'accueil se réserve le droit de faire les derniers ajustements dans la sélection, en fonction de la disponibilité des places et/ou professeurs-coordonateurs dans les



pretendidos.

IV. Cada instituição disporá 3 vagas (2 em graduação e 1 em Mestrado), a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de 6 vagas anualmente.

V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;



domaines de connaissance souhaités.

IV. Chaque institution mettra à la disposition de ce Programme 3 places (2 en Licence e 1 en Master) à chaque période universitaire, totalisant chaque année 6 places.

V. Les deux institutions s'engagent à maintenir en équilibre le nombre d'étudiants accueillis en échange, sur la base un-pour-un. D'éventuels déséquilibres devront être compensés dans la période subséquente.

§4º. Les principes suivants devront guider le Programme :

I. Chaque étudiant en échange pourra poser sa candidature à tout cursus de Licence ou de Master proposé par l'institution d'accueil.

II. Pour pouvoir participer au Programme, l'étudiant en échange de l'UFBA devra avoir complété 50% de sa charge horaire de son cours régulier dans l'institution d'origine (s'il s'agit du cursus de Licence). S'il s'agit de cours de post-graduation, l'étudiant en échange de l'UFBA devra avoir totalisé un semestre (master/mestrado) ou deux semestres (doctorat) d'études régulières dans l'institution d'origine. Il est à noter, cependant, que la décision sur ce format est d'entière responsabilité collégiale des Programmes de Master et doctorat.

III. Chaque étudiant de Licence en échange pourra passer au minimum un (01) semestre scolaire et au maximum deux (2) semestres scolaires dans l'institution d'accueil, sauf en cas de participation dans des projets spécifiques de recherche ou dans des événements scientifiques de plus courte durée.

IV. Les étudiants en échange auront la condition d'*Étudiant-visitateur* dans l'institution d'accueil n'ayant donc pas le droit d'obtenir un diplôme de cette institution.



V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regulamento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos

V. Les crédits obtenus par chaque étudiant en échange dans l'institution d'accueil seront acceptés par l'institution d'origine et incorporés à son Relevé de notes, selon les critères établis en interne.

VI. Après avoir complété la période d'échange, l'étudiant en échange devra retourner à son institution d'origine. Toute extension de la période dans l'institution d'accueil devra être au préalable approuvée par les deux institutions.

VII. Si l'étudiant en échange souhaite, après avoir complété la période d'échange, rester dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier, il devra se soumettre aux règles de candidature et de sélection en vigueur et annuler son lien avec l'institution d'origine. Sa condition d'étudiant en échange ne privilégiera d'aucune façon son entrée dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier.

VIII. Tout d'étudiant en échange devra se soumettre aux procédés académiques et aux règles de conduite réglementaires dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Règlement intérieur.

§5º. Sauvegardées les remarques contenues dans les Paragraphes 3º et 4º, les deux institutions s'engagent à :

Orienter le futur d'étudiant en échange à l'obtention du visa d'étudiant, indispensable à sa participation au Programme.

Accueillir l'étudiant en échange, lui assurant l'orientation académique adéquate.

Aider l'étudiant en échange en ce qui concerne au logement, alimentation, transport, etc.

Assurer à l'étudiant en échange l'accès à toutes les facilités offertes aux étudiants



regulares da universidade-anfitriã;

V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidade à Universidade anfitriã.

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã.

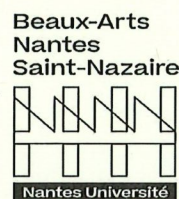
III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais da



réguliers de l'université d'accueil.

Fournir à l'étudiant en échange, à la fin de chaque période d'études, un Relevé de Notes officiel, où sont inscrits les disciplines suivies et pour chacune, la charge horaire, le nombre de crédits académiques correspondants et la note finale obtenue.

§6º. En ce qui concerne les frais de participation au Programme, seront suivis les procédés suivants :

I. Tout d'étudiant en échange ne paiera pas de droits de scolarité soit mensuel, semestriel ou annuel à l'Université d'accueil.

II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article.

III. Les cours non réguliers proposés par l'institution d'accueil à la demande de l'institution d'origine seront payés.

IV. Tout d'étudiant en échange prendra à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, alimentation, transport, acquisition de fournitures scolaires, parmi d'autres qui soient souhaitées ou nécessaires pendant la période d'échange.

CHAPITRE VI REPRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VII :

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord : Le Bureau de la Coopération Internationale pour l'UFBA et la Responsable des Relations Internationales pour l'EBANSN.



UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO:

O Acordo de Cooperação entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final deste período, o Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de Termo Aditivo.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as actividades em curso até ao final do ano lectivo.

O presente convénio está reproduzido em dois exemplares originais.



Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Reitor

Universidade Federal da Bahia

Data: 30 de dezembro de 2024

Beaux-Arts
Nantes
Saint-Nazaire



CHAPITRE VII VALIDITE

ARTICLE VII:

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux Parties. A la fin de cette période, elle peut être renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par les autorités compétentes de chaque partenaire.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valables, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant.

En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

Fait en deux exemplaires originaux.

Beaux-Arts
Nantes
Saint-Nazaire

Madame Rozenn Le Menn

Directrice générale

Ecole des Beaux-Arts de Nantes Saint-Nazaire

Date:

2 allée Frida-Kahlo
CS 56340
44263 Nantes cedex 02 France
T. + 33 2 55 58 65 00
contact@beauxartsnantes.fr
www.beauxartsnantes.fr



24/04/2025